

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 16 de março de 2017 17:37
Para: Associacao Atletica Portuguesa
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPEMSIVO - PROCESSO Nº 037/2017-STJD
Anexos: VOTO.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2017 17:31
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DEFERIDO EFEITO SUSPEMSIVO - PROCESSO Nº 037/2017-STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 16 de março de 2017 15:58
Para: Portuguesa.00050RJ; Rj Presidencia; tjd.rj@hotmail.com; lcpadvogados@hotmail.com
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPEMSIVO - PROCESSO Nº 037/2017-STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº

227/2017 - STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Associação Atlética Portuguesa.

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017.

De ordem do Dr. Auditora Relatora deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Décio Neuhaus, referente ao **Processo nº 037/2017 – STJD (nº 722/2016 – TJD/RJ)** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - tendo como – **Recorrente: Associação**

Atlética Portuguesa – Recorrido: TJD/RJ , informo que através de despacho , foi deferido integralmente o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Informo outrossim , que segue despacho em seu inteiro teor.

Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
17/3/2017
ofício: 2271



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO nº. 037/2017 - STJD
RECORRENTES: Associação Atlética Portuguesa
RECORRIDO: TJD do Rio de Janeiro

VISTOS.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Associação Atlética Portuguesa contra decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva que, em sessão realizada no dia 09 de março de 2017, impôs ao clube a multa em R\$ 10.000,00, por infração ao art. 258-D do CBJD.

É o breve relatório.

DECIDO.

O recurso é tempestivo e bem processado. O recorrente requereu efeito suspensivo, com base nas disposições pertinentes do CBJD.

O Código dispõe que quando houver pena pecuniária o recurso deve ser recebido com efeito suspensivo. É este o caso dos autos.

Isto posto, **CONCEDO** o **EFEITO SUSPENSIVO** postulado por Associação Atlética Portuguesa, até o julgamento do recurso voluntário.

Abra-se vista a Procuradoria e inclua-se em pauta.
Intime-se.

De Porto Alegre, 16 de março de 2017.

DÉCIO NEUHAUS
Auditor Relator

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

Anexo 7
ofício: 227/2017
STJD